



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –XIX/ 2024

LIVRAMENTO PB, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Ubiratan Ramalho de Lima
Sec. Geral e Planejamento: Manoel Adeilson Filho
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vice-Presidente: Lucenildo Rodrigues de Sousa
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Cassiano Vilar Barreto
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Deborah Santuza
Vereador: Marcos Flávio Leite
Vereadora: Adriana Alves de Brito

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 598/2024
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADO DOS ALUNOS NO ATO DA MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU, e Eu, **ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, em todo o território do Município de Livramento-PB, a apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula dos alunos de até os 18 (dezoito) anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou privada, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º - O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - A matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2024.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

LEI N° 599/2023
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU, e Eu, **ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Livramento, relativas ao exercício financeiro de 2025, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITA

Em R\$ 1,00

Especificação	Valor (a)	Deduções das Receitas	Total (a - b)
---------------	-------------	-----------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –XIX/ 2024

LIVRAMENTO PB, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

		Correntes (b)		
1	RECEITAS CORRENTE S	45.314.700,00	4.101.200,00	41.213.500,00
1.1	Receitas do Tesouro	45.314.700,00	4.101.200,00	41.213.500,00
	Receita Tributária	1.057.950,00		1.057.950,00
	Receita de Contribuição	6,00 0,00		6,00 0,00
	Receita Patrimonial	3.972.850,00		3.972.850,00
	Receita de Serviços	9.353,00		9.353,00
	Transferências Correntes	39.937.503,25	4.101.200,00	35.836.303,25
	Outras receitas Correntes	331.043,75		331.043,75
2	RECEITAS DE CAPITAL	13.786.500,00		13.786.500,00
2.1	Receitas do Tesouro	13.786.500,00		13.786.500,00
	Operações de Créditos	850.000,00		850.000,00
	Alienações de Bens	504.100,00		504.100,00
	Transferências de Capital	12.432.400,00		12.432.400,00
	TOTAL (1 + 2)	59.101.200,00	4.101.200,00	55.000.000,00

DESPESAS

Em R\$ 1,00

A		DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo		1.519.900,00
	Câmara Municipal		1.519.900,00
	Poder Executivo		53.480.100,00
	Gabinete do Prefeito		1.028.000,00
	Secretaria Mun. de Administração e Finanças		4.396.000,00
	Secretaria Mun. de Educação		18.527.900,00
	Secretaria Mun. de Saúde / FMS		11.284.500,00
	Secretaria Mun. de Ação Social / FMAS		4.019.500,00
	Secretaria Mun. de Serviços Urbanos		5.380.700,00
	Secretaria Mun. de Agric., Meio Amb. e Rec. Hídricos		4.823.500,00
	Secretaria Geral e de Planejamento		171.500,00
	Secretaria Mun. de Cont. da Desp.Púb e Ações Jurídicas		473.000,00
	Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Lazer		2.825.500,00
	Reserva de Contingência		550.000,00
	TOTAL		55.000.000,00

B		DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo		1.519.900,00
	Legislativo		1.519.900,00
	Poder Executivo		53.480.100,00
	Administração		4.874.500,00
	Segurança Pública		42.000,00
	Assistência Social		4.019.500,00
	Saúde		11.307.500,00
	Educação		18.527.900,00
	Cultura		2.688.500,00
	Urbanismo		5.267.700,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –XIX/ 2024

LIVRAMENTO PB, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Gestão Ambiental	29.000,00
Agricultura	4.626.000,00
Energia	74.000,00
Transporte	184.500,00
Desporto e Lazer	137.000,00
Encargos Especiais	1.152.000,00
Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL	55.000.000,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2024;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A proposta orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2025; e

IV – Suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2025, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

